

Projeto de Decreto Legislativo nº ____, de 2026**(Do Sr. Deputado Federal Eli Borges)**

Susta os efeitos do Decreto nº 12.975, de 20 de maio de 2026, que altera o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.975, de 20 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar os efeitos do Decreto nº 12.975, de 20 de maio de 2026, editado pelo Poder Executivo Federal, por evidente extrapolação do poder regulamentar previsto no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal.

O referido decreto altera substancialmente o Decreto nº 8.771/2016, regulamentador do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), criando novas obrigações para provedores de aplicações de internet, plataformas digitais e redes sociais, inclusive com ampliação de mecanismos de fiscalização, monitoramento e responsabilização de conteúdo produzido por terceiros.

Entretanto, ao invés de meramente regulamentar a legislação já existente, o ato presidencial inova na ordem jurídica ao instituir deveres, mecanismos de controle e hipóteses de responsabilização que não encontram previsão expressa na lei aprovada pelo Congresso Nacional, usurpando competência típica do Poder Legislativo.



A Constituição Federal é clara ao estabelecer que compete ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, conforme prevê o art. 49, inciso V, da Carta Magna.

O Decreto nº 12.975/2026 avança sobre matéria extremamente sensível relacionada à liberdade de expressão, à circulação de informações na internet e à responsabilização de plataformas digitais, temas que exigem amplo debate legislativo e deliberação parlamentar, jamais podendo ser disciplinados unilateralmente por decreto presidencial.

Além disso, especialistas em direito digital e liberdade de expressão têm alertado que o texto contém conceitos vagos e subjetivos, capazes de ampliar excessivamente o poder fiscalizatório e sancionador do Estado sobre o ambiente digital, gerando insegurança jurídica e potencial risco de censura prévia indireta.

Também causa preocupação a ampliação das atribuições fiscalizatórias da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e da Advocacia-Geral da União (AGU), sem respaldo legal específico aprovado pelo Parlamento, circunstância que compromete o equilíbrio entre os Poderes e afronta o princípio da reserva legal.

Importante destacar que o Marco Civil da Internet foi concebido justamente para assegurar garantias fundamentais no ambiente digital, preservando a liberdade de expressão, a neutralidade da rede e a segurança jurídica. Qualquer alteração material em seu regime jurídico deve necessariamente ocorrer por meio de lei formal debatida e aprovada pelo Congresso Nacional, e não por ato infralegal editado pelo Poder Executivo.

O Parlamento brasileiro não pode admitir que decretos presidenciais sejam utilizados como instrumentos para modificar substancialmente direitos, deveres e responsabilidades em ambiente digital sem a indispensável participação do Poder Legislativo.

Dessa forma, resta evidente a necessidade de sustação integral dos efeitos do Decreto nº 12.975, de 20 de maio de 2026, em defesa da separação dos Poderes, da legalidade, da liberdade de expressão e da competência constitucional do Congresso Nacional.



Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

Dep. Eli Borges
Republicanos/TO

